Processo: 18/2024

Comentários/Despachos do Processo

Informações do Processo

Status:
Protocolado

Cadastrado em:
18/11/2024 - 14:49:41

Requerente:
Câmara Municipal de Cubatão

Nº Protocolo:
18/2024

Unidade Organizacional Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO -> SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS -> SERVIÇO DE CONTROLADORIA JURÍDICA

Comentários/Despachos do Processo

Total de Comentários: **02**

#	Data/Hora	Por	Comentário
#01	18/11/2024 - 16:18:39	Luciana Rodrigues Da Silva	Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Requerimento, para conhecimento e manifestação. Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, visto tratar-se de REQUERIMENTO, ratificamos especial atenção ao prazo para retorno com subsídios suficientes a fim de oferecermos resposta à E. Câmara Municipal. APARECIDO AMARAL DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
#02	26/12/2024 - 11:36:29	Celia Rodrigues Ribeiro	À SEJUR, Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rodrigo Ramos Soares Em atenção ao processo legislativo n.º 18/2024, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares, que trata da proposição de um Projeto de Lei para a contratação de profissionais de apoio escolar com qualificação específica, cumpre-nos esclarecer: A matéria em questão é de competência direta da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), considerando que é este o órgão responsável pela orientação e delimitação das qualificações e competências necessárias para atender adequadamente ao público-alvo, especialmente crianças com n ecessidades especiais. Ressaltamos que a Secretaria de Gestão (SEGES) não dispõe, neste momento, dos elementos técnicos necessários para elaborar o referido Projeto de Lei. O estabelecimento de critérios e qualificações para a criação de cargos, sejam efetivos ou temporários, requer estudo prévio e detalhado, com a participação das Secretarias de Educação (SEDUC), de Gestão (SEGES), de Assuntos Jurídicos (SEJUR), bem como da Procuradoria Geral do Município (PGE). Importante salientar que, embora o edital de concurso público tenha força normativa e seja instrumento para regulamentar a contratação, ele não tem o condão de criar critérios ou requisitos que não estejam previamente definidos em lei. Dessa forma, a criação de cargos e a definição de suas respectivas atribuições e qualificações demandam aprovação legislativa, com prévia análise e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#	Data/Hora	Por	Comentário
			A SEGES está à disposição para colaborar tecnicamente na estruturação da proposta, dentro das competências que lhe são atribuídas, sempre em consonância com a legislação vigente e respeitando as diretrizes das demais secretarias envolvidas. Reiteramos nosso compromisso em apoiar a construção de soluções que atendam às necessidades do município, contribuindo para a adequada tramitação da proposição do nobre vereador, dentro dos limites legais e administrativos.